

- 1) **RESOLUÇÃO N. 207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015** - Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.
- 2) **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**. - Altera o art. 14 do ATO CONJUNTO TST.CSJT N° 3, de 1° de março de 2013, alterado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT N° 9, de 27 de março de 2014.
- 3) **EDITAL GP N. 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015** - Resolve publicar edital de aviso do procedimento de avaliação para destinação final dos autos findos de processos judiciais originários das varas do trabalho da 3ª Região, arquivados no período de 1° de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e dá outras providências.
- 4) **PORTARIA VTAX N. 7, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015** - Regulamenta a guarda e a movimentação dos documentos físicos destinados a instruir Processo Judicial Eletrônico, no âmbito da Vara do Trabalho de Araxá.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

ERRATA

A Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça certifica que o Anexo da Resolução 207, de 15 de outubro de 2015, disponibilizada no DJ-e nº 186/2015, em 19 de outubro de 2015, contém erro material quanto à ausência das fórmulas aprovadas, razão pela qual será republicado.

Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

ANEXO DA RESOLUÇÃO 207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015 INDICADORES E INFORMAÇÕES

Indicador 1 – Índice de absenteísmo-doença - Magistrados

Descrição do indicador

Mede o percentual de ausências de magistrados ao trabalho por motivo de doença.

Esclarecimento sobre o indicador

As ausências englobam as licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

Fórmula do indicador:

$$\frac{\text{Dias de ausência por motivo de doença em pessoa da família} + \text{Dias de ausência para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional}}{\text{Dias corridos} \times \text{Total de magistrados no final do período}} \times 100$$

* Os tribunais devem encaminhar todas as variáveis que compõem a fórmula do indicador.

Indicador 2 – Índice de absenteísmo-doença - Servidores

Descrição do indicador

Mede o percentual de ausências de servidores ao trabalho por motivo de doença.

Esclarecimento sobre o indicador

As ausências englobam as licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

Fórmula do indicador:

$$\frac{\text{Dias de ausência por motivo de doença em pessoa da família} + \text{Dias de ausência para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional}}{\text{Dias corridos} \times \text{Total de servidores no final do período}} \times 100$$

* Os tribunais devem encaminhar todas as variáveis que compõem a fórmula do indicador.

Indicador 3 - Índice de Realização de Exame Periódico de Saúde – EPS Magistrados

Descrição do indicador

Índice que mede o percentual de magistrados que, no período, realizaram exame periódico de saúde.

Esclarecimento do indicador

O EPS deverá contemplar pelo menos avaliação clínica, com a aplicação pelos profissionais de saúde do princípio da integralidade, anamnese e exame físico, averiguação de hábitos de vida como atividade física ou sedentarismo (índice de massa corpórea), uso de tabaco e álcool, medicamentos de uso contínuo e qualidade do sono (insônia, sonolência diurna, etc.).

Os tribunais também podem adotar como referência o Decreto n. 6.856, de 25 de maio de 2009.

O EPS deve ser realizado anualmente pelos magistrados e servidores com idade igual ou superior a 46 anos e a cada 2 anos por aqueles com até 45 anos.

Fórmula do indicador:

$$\frac{\text{Número de magistrados que fizeram o exame periódico}}{\text{Número total de magistrados que se enquadram, em razão da idade, no período analisado}} \times 100$$

* Os tribunais devem encaminhar todas as variáveis que compõem a fórmula do indicador.

Indicador 4 - Índice de realização de Exame Periódico de Saúde – EPS Servidores

Descrição do indicador

Índice que mede o percentual de servidores que, no período, realizaram exame periódico de saúde.

Esclarecimento do indicador

O EPS deverá contemplar pelo menos avaliação clínica, com a aplicação pelos profissionais de saúde do princípio da integralidade, anamnese e exame físico, averiguação de hábitos de vida como atividade física ou sedentarismo (índice de massa corpórea), uso de tabaco e álcool, medicamentos de uso contínuo e qualidade do sono (insônia, sonolência diurna, etc.).

Os tribunais também podem adotar como referência o Decreto n. 6.856, de 25 de maio de 2009.

O EPS deve ser realizado anualmente pelos magistrados e servidores com idade igual ou superior a 46 anos e a cada 2 anos por aqueles com até 45 anos.

Fórmula do indicador

Número total de servidores que se enquadrem, em razão da idade, no período analisado
× 100

* Os tribunais devem encaminhar todas as variáveis que compõem a fórmula do indicador.

Informação 1 - Gestão do Absenteísmo por Doença – Magistrados

Descrição: informar as 5 (cinco) patologias predominantes nos afastamentos de magistrados para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, por ordem de ocorrência, com o respectivo CID 10, sem necessidade de sub-itens ou dígitos. Ex: CID 10: A02 (e não A02.1).

Esclarecimento da informação: a partir de 2017 (referente ao ano base 2016) essa informação deve ser detalhada por faixa etária, sexo e se o magistrado atua no primeiro ou no segundo grau de jurisdição.

Informação 2 - Gestão do Absenteísmo por Doença – Servidores

Descrição: informar as 5 (cinco) patologias predominantes nos afastamentos de servidores para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, por ordem de ocorrência, com o respectivo CID,10, sem necessidade de sub-itens ou dígitos. Ex: CID 10: A02 (e não A02.1).

Esclarecimento da informação: a partir de 2017 (referente ao ano base 2016) essa informação deve ser detalhada por faixa etária, sexo, se atua na atividade judiciária (apoio direto) ou administrativa (apoio indireto), no primeiro ou no segundo grau de jurisdição.

Informação 3 - Gestão dos Exames Periódicos – Magistrados

Descrição informar as 5 (cinco) patologias predominantes constatadas nos exames periódicos de saúde de magistrados, por ordem de ocorrência, com o

respectivo CID 10, sem necessidade de sub-itens ou dígitos. Ex: CID 10: A02 (e não A02.1).

Esclarecimento da informação: a partir de 2017 (referente ao ano base 2016) essa informação deve ser detalhada por faixa etária, sexo e se atua no primeiro ou no segundo grau de jurisdição.

Informação 4 - Gestão dos Exames Periódicos – Servidores

Descrição: informar as 5 (cinco) patologias predominantes constatadas nos exames periódicos de saúde de servidores, por ordem de ocorrência com o respectivo CID 10, sem necessidade de sub-itens ou dígitos. Ex: CID 10: A02 (e não A02.1).

Esclarecimento da informação: a partir de 2017 (referente ao ano base 2016) essa informação deve ser detalhada por faixa etária, sexo, se atua na atividade judiciária (apoio direto) ou administrativa (apoio indireto), no primeiro ou no segundo grau de jurisdição.

(DJe 21/10/2015, n. 188, p. 3-5)



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o art. 14 do ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 3, de 1º de março de 2013, alterado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 9, de 27 de março de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º O art. 14 do ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 3, de 1º/3/2013, alterado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 9, de 27/3/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....
§ 1º Na hipótese de o dependente completar 6 (seis) anos de idade e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, em razão de disposições do Conselho Nacional de Educação ou de outro órgão competente, o pagamento do benefício será realizado até o mês de dezembro do respectivo ano, mediante requerimento específico do magistrado ou servidor em que declare o referido impedimento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar comprovantes da permanência do dependente na pré-escola.

§ 2º O magistrado ou servidor deverá informar a ocorrência das situações descritas nos incisos II, III e IV, alínea “c”.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Publique-se.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT/Cad. Adm. 20/10/2015, n. 1.837, p. 1)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

EDITAL GP N. 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

2ª PUBLICAÇÃO

EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, de AVISO aos interessados para ciência do procedimento de AVALIAÇÃO PARA DESTINAÇÃO FINAL dos autos findos de processos judiciais originários das varas do trabalho da 3ª Região, ARQUIVADOS no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, na forma da Lei n. 7.627/1987, da Lei n. 8.159/1991, da Instrução Normativa TRT3 n. 1, de 14 de junho de 2012 e da Resolução Administrativa n. 168, de 13 de agosto de 2015.

A Desembargadora MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa n. 168, de 13 de agosto de 2015, autorizou o início dos procedimentos de AVALIAÇÃO PARA DESTINAÇÃO FINAL dos autos findos de processos judiciais, originários das varas do trabalho da 3ª Região, ARQUIVADOS no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

As partes interessadas em desentranhar ou copiar peças dos processos, extrair certidões, bem como microfilmar total ou parcialmente os autos, deverão requerê-lo ou solicitá-lo, às suas expensas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da DATA DA PUBLICAÇÃO do presente Edital.

Após este prazo, os processos não recolhidos para guarda permanente serão descartados.

Os requerimentos ou solicitações, mesmo verbais serão entregues ou feitos nas secretarias das VARAS DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, onde tramitou o processo.

E, para que chegue ao conhecimento público, foi passado o presente Edital neste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no décimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, que será fixado pelo prazo de 30 (trinta) dias na sede do Tribunal e nas secretarias das varas deste Regional, após a devida publicação.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2015.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 20/10/2015, n. 1.837, p. 4)



Vara do Trabalho de Araxá

PORTARIA VTAX N. 7, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta a guarda e a movimentação dos documentos físicos destinados a instruir Processo Judicial Eletrônico, no âmbito da Vara do Trabalho de Araxá.

A Doutora RAQUEL FERNANDES LAGE, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Araxá, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o dever de aprimoramento e padronização dos serviços forenses e a adequação dos procedimentos às normas processuais vigentes, em especial à juntada de elemento físico destinado ao Processo Judicial Eletrônico PJe-JT;

Considerando a necessidade de zelar pela efetividade e segurança dos atos processuais praticados pelas partes e da guarda de documentos pela Secretaria da Vara;

RESOLVE:

Art. 1º Para a entrega de quaisquer elementos físicos, cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável devido ao formato ou ao tamanho, tais como CTPS, radiografias, TRCT, CD/SD, etc, destinados a instruir Processo Judicial Eletrônico em que a parte esteja representada por advogado, deverá este acondicioná-los em envelope, constando o número do processo e os objetos ali dispostos.

Parágrafo único. No caso de utilização de mídia eletrônica, como DVD ou CD, a parte deverá depositar na Secretaria duas (02) cópias de idêntico conteúdo, uma das quais poderá ser entregue à parte contrária para ciência, mediante recibo e posterior devolução.

Art. 2º No ato da entrega, a parte apresentará petição indicando quais os objetos entregues, cuja cópia protocolizada deverá ser juntada pela parte aos autos do PJe, independentemente de certidão exarada pela Secretaria da Vara.

Art. 3º O envelope será aberto e examinado pelo servidor do Setor de Protocolo, que averiguará a conformidade entre o conteúdo existente e o declarado na petição e no envelope, devendo recusar o recebimento em caso de divergência ou de inexistência de cópia, nos termos do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º A Secretaria da Vara ficará responsável pela guarda dos objetos entregues, devendo acondicioná-los em arquivo próprio, e certificará nos autos do PJe a retirada e a devolução dos mesmos pelas partes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Afixe-se nos locais de costume.

Remetam-se cópias à Presidência e Corregedoria deste Egrégio TRT, bem como à OAB local.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Araxá, 30 de setembro de 2015.

RAQUEL FERNANDES LAGE
Juíza do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2015, n. 1.837, p. 1.914-1.915)



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!